



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.628 de 29 de março de 2022

(Projeto de Lei nº 020/2022 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
29/03/2022
Haynes

"Dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, por se tratar de necessidade de interesse público,

Faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação até no valor de R\$ **20.700.000,00** (Vinte milhões e setecentos mil reais), para adequação orçamentária de projeto/atividades constantes na LOA 2022.

Art. 2º Para cobertura do valor autorizado serão utilizadas as receitas abaixo com as seguintes fontes de recursos, observadas as normas de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

Rubrica	Descrição	Rec.	Det.	Valor
4.1.1.1.2.53.0.1.01.00	ITBI - PRINCIPAL - REC. ORDINÁRIOS	0500	0000	1.250.000,00
4.1.1.1.2.53.0.1.02.00	ITB - PRINCIPAL - REC. EDUCAÇÃO	0500	1001	675.000,00
4.1.1.1.2.53.0.1.03.00	ITBI - PRINCIPAL - REC. SAUDE	0500	1002	575.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.01.00	IPTU - Dívida Ativa - REC. ORDINÁRIOS	0500	0000	250.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.02.00	IPTU - Dívida Ativa - REC. EDUCAÇÃO	0500	1001	135.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.03.00	IPTU - Dívida Ativa - REC. SAUDE	0500	1002	115.000,00
4.1.1.1.9.99.0.1.01.00	ISSQN -OUT. SN. PRINCIPAL - ARRECADAÇÃO	0500	0000	1.050.000,00
4.1.1.1.9.99.0.1.02.00	ISSQN -OUT. SN. PRINCIPAL - ARRECADAÇÃO	0500	1001	567.000,00
4.1.1.1.9.99.0.1.03.00	ISSQN -OUT. SN. PRINCIPAL - ARRECADAÇÃO	0500	1002	483.000,00
4.1.1.2.1.01.0.1.01.00	TAXA LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	0500	0000	500.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.01.00	COTA-PARTE DO FPM - PRINCIPAL REC. Ord.	0500	0000	1.750.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.02.00	COTA-PARTE DO FPM - PRINCIPAL- REC. Educação	0500	1001	245.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.03.00	COTA-PARTE DO FPM - PRINCIPAL - REC. Saúde	0500	1002	805.000,00
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	0500	0000	220.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.01.00	COTA-PARTE DO ICMS - Principal - REC. ORDINÁRIOS	0500	0000	4.750.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.02.00	COTA-PARTE DO ICMS - Principal - REC. EDUCAÇÃO	0500	1001	2.565.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.03.00	COTA-PARTE DO ICMS - Principal - REC. SAUDE	0500	1002	2.185.000,00
4.1.7.2.1.52.0.1.01.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - REC. ORD.	0500	0000	40.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

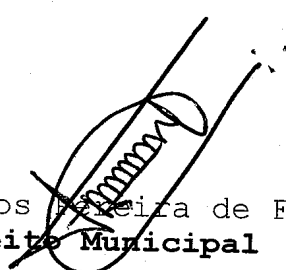
CNPJ 15.023.922/0001-91

4.1.7.2.1.52.0.1.02.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - REC. EDC	0500	1001	21.600,00
4.1.7.2.1.52.0.1.03.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - REC. SAU	0500	1002	18.400,00
4.1.7.5.1.50.0.1.01.00	FUNDEB - PRINCIPAL - REC. 70%	0540	1007	1.800.000,00
4.1.7.5.1.50.0.1.02.00	FUNDEB - PRINCIPAL - REC 30%	0540	0000	700.000,00
TOTAL				20.700.000,00
TOTAL POR RECURSO		0500	0000	9.810.000,00
TOTAL POR RECURSO		0500	1001	4.208.600,00
TOTAL POR RECURSO		0500	1002	4.181.400,00
TOTAL POR RECURSO		0540	1007	1.800.000,00
TOTAL POR RECURSO		0540	0000	700.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de março de 2022.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

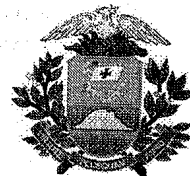
Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2424

Divulgação quarta-feira, 30 de março de 2022

Página 61
Publicação quinta-feira, 31 de março de 2022



Lei Municipal nº 1.628 de 29 de março de 2022
(Projeto de Lei nº 020/2022 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, por se tratar de necessidade de interesse público,

Faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou o e sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação até no valor de R\$ 20.700.000,00 (Vinte milhões e setecentos mil reais), para adequação orçamentária de projeto/atividades constantes na LOA 2022.

Art. 2º Para cobertura do valor autorizado serão utilizadas as receitas abaixo com as seguintes fontes de recursos, observadas as normas de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

Rubrica	Descrição	Rec.	Det.	Valor
4.1.1.1.2.53.0.1.01.00	ITBI - PRINCIPAL - REC. ORDINÁRIOS	0500	0000	1.250.000,00
4.1.1.1.2.53.0.1.02.00	ITB - PRINCIPAL - REC. EDUCAÇÃO	0500	1001	675.000,00
4.1.1.1.2.53.0.1.03.00	ITBI - PRINCIPAL - REC. SAÚDE	0500	1002	575.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.01.00	IPTU - Dívida Ativa - REC. ORDINÁRIOS	0500	0000	250.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.02.00	IPTU - Dívida Ativa - REC. EDUCAÇÃO	0500	1001	135.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.03.00	IPTU - Dívida Ativa - REC. SAÚDE	0500	1002	115.000,00
4.1.1.1.9.99.0.1.01.00	ISSQN - OUT. SN. PRINCIPAL - ARRECAÇÃO	0500	0000	1.050.000,00
4.1.1.1.9.99.0.1.02.00	ISSQN - OUT. SN. PRINCIPAL - ARRECAÇÃO	0500	1001	567.000,00
4.1.1.1.9.99.0.1.03.00	ISSQN - OUT. SN. PRINCIPAL - ARRECAÇÃO	0500	1002	483.000,00
4.1.1.2.1.01.0.1.01.00	TAXA LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	0500	0000	500.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.01.00	COTA-PARTE DO FPM - PRINCIPAL REC. Ord.	0500	0000	1.750.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.02.00	COTA-PARTE DO FPM - PRINCIPAL - REC. Educação	0500	1001	245.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.03.00	COTA-PARTE DO FPM - PRINCIPAL - REC. Saúde	0500	1002	805.000,00
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	0500	0000	220.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.01.00	COTA-PARTE DO ICMS - Principal - REC. ORDINÁRIOS	0500	0000	4.750.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.02.00	COTA-PARTE DO ICMS - Principal - REC. EDUCAÇÃO	0500	1001	2.565.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.03.00	COTA-PARTE DO ICMS - Principal - REC. SAÚDE	0500	1002	2.185.000,00
4.1.7.2.1.52.0.1.01.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - REC. ORD.	0500	0000	40.000,00
4.1.7.2.1.52.0.1.02.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - REC. EDC	0500	1001	21.600,00
4.1.7.2.1.52.0.1.03.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - REC. SAU	0500	1002	18.400,00
4.1.7.5.1.50.0.1.01.00	FUNDEB - PRINCIPAL - REC. 70%	0540	1007	1.800.000,00
4.1.7.5.1.50.0.1.02.00	FUNDEB - PRINCIPAL - REC 30%	0540	0000	700.000,00
TOTAL				20.700.000,00
TOTAL POR RECURSO		0500	0000	9.810.000,00
TOTAL POR RECURSO		0500	1001	4.208.600,00
TOTAL POR RECURSO		0500	1002	4.181.400,00
TOTAL POR RECURSO		0540	1007	1.800.000,00
TOTAL POR RECURSO		0540	0000	700.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.629 de 29 de março de 2022
(Projeto de Lei nº 021/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio 0879-2021), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 50.814,00 (Cinquenta mil, oitocentos e quatorze reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas a ser inserida na Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
PROGRAMA: 0008 - DIFUSÃO DA CULTURA REGIONAL E LOCAL
FONTE DE RECURSO: 0701 - Outras Transferências de Convênios ou

Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social Proj./Ativ: 2.040 - Manutenção, Pessoal e Encargos Sociais do Depto de Cultura

05.06.0008.2.040.3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 50.814,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer-SECEL/MT, através do termo de Convênio nº 0879/2021:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0879/2021 R\$ 50.814,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.630 de 29 de março de 2022
(Projeto de Lei nº 022/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar 202125470003) no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para dar cobertura a dotações constante na Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
PROGRAMA: 1079 - SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 631 - Transferências de Convênios do SUS

União-Saúde

Proj./Ativ: 1.028 - Aquisição de Veículos/Ambulância - MAC
06.03.10.302.1.028.4.4.90.52.00 - Equipamento: Material Permanente

R\$ 300.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convênio (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde/Emenda Parlamentar:

REPASSE EMENDA PARLAMENTAR 202125470003 R\$ 300.000,00
TOTAL GERAL R\$ 300.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.631 de 29 de março de 2022
(Projeto de Lei nº 023/2022 de autoria do Executivo).

Altera a Lei Municipal nº 1.613 de 08 de fevereiro de 2022, que Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de firmar termo de parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**LEI MUNICIPAL Nº 1.632 DE 29 DE MARÇO DE 2022****Lei Municipal nº 1.632 de 29 de março de 2022**

(Projeto de Lei nº018/2022 de autoria do Legislativo).

Dispõe Sobre a Prioridade no Atendimento aos Diabéticos em Clínicas, Laboratórios, Hospitais da Rede Pública e Privada do Município de Canarana/MT.**Fábio Marcos Pereira de Faria** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Edilson Francisco Dourado.**Art. 1º** - Ficam as clínicas, laboratórios, unidades de saúde e hospitais da rede de saúde pública e privada, situados no município de Canarana- MT, obrigados a oferecer atendimento prioritário aos pacientes diabéticos, principalmente quanto aos exames de qualquer tipo.**Parágrafo único.** A prioridade prevista no caput deve ser compartilhada com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais previstas em Lei.**Art. 2º** - Os usuários dos serviços de saúde para ter direito ao atendimento preferencial de que trata esta Lei deverão comprovar ser diabéticos mediante apresentação de laudo médico, carteirinha, ou exame que ateste a patologia.**Art. 3º** - Ficam os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei incumbidos de identificar o paciente diabético, prestando o devido atendimento preferencial.**Art. 4º** - Os estabelecimentos descritos no art. 1º deverão afixar em local visível o texto desta Lei.**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.630 DE 29 DE MARÇO DE 2022**Lei Municipal nº 1.630 de 29 de março de 2022**

(Projeto de Lei nº022/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar 202125470003) no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para dar cobertura a dotações constante na Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021, conforme abaixo discriminadas:**ÓRGÃO:** 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE:** 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**PROGRAMA:** 1079 – SAÚDE**FONTES DE RECURSO:** 631 - Transferências de Convênios do SUS União-Saúde**Proj./Ativ:** 1.028 – Aquisição de Veículos/Ambulância - MAC**06.03.10.302.1.028.4.4.90.52.00** – Equipamento Material Permanente R\$ 300.000,00**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convenio (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde/Emenda Parlamentar:**REPASSE EMENDA PARLAMENTAR 202125470003 R\$ 300.000,00****TOTAL GERAL R\$ 300.000,00****Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.628 DE 29 DE MARÇO DE 2022**Lei Municipal nº 1.628 de 29 de março de 2022**

(Projeto de Lei nº020/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências".**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, por se tratar de necessidade de interesse público,

Faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação até no valor de R\$ 20.700.000,00 (Vinte milhões e setecentos mil reais), para adequação orçamentária de projeto/atividades constantes na LOA 2022.**Art. 2º** Para cobertura do valor autorizado serão utilizadas as receitas abaixo com as seguintes fontes de recursos, observadas as normas de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

Rubrica	Descrição	Rec.	Det.	Valor
4.1.1.1.2.53.0.1.01.00	ITBI - PRINCIPAL - REC. ORDINÁRIOS	0500	0000	1.250.000,00
4.1.1.1.2.53.0.1.02.00	ITBI - PRINCIPAL - REC. EDUCAÇÃO	0500	1001	675.000,00
4.1.1.1.2.53.0.1.03.00	ITBI - PRINCIPAL - REC. SAÚDE	0500	1002	575.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.01.00	IPTU - Dívida Ativa - REC. ORDINÁRIOS	0500	0000	250.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.02.00	IPTU - Dívida Ativa - REC. EDUCAÇÃO	0500	1001	135.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.03.00	IPTU - Dívida Ativa - REC. SAÚDE	0500	1002	115.000,00

4.1.1.1.9.99.0.1.01.00	ISSQN – OUT. SN. PRINCIPAL - ARRECAÇÃO	0500	0000	1.050.000,00
4.1.1.1.9.99.0.1.02.00	ISSQN – OUT. SN. PRINCIPAL - ARRECAÇÃO	0500	1001	567.000,00
4.1.1.1.9.99.0.1.03.00	ISSQN – OUT. SN. PRINCIPAL - ARRECAÇÃO	0500	1002	483.000,00
4.1.1.2.1.01.0.1.01.00	TAXA LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	0500	0000	500.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.01.00	COTA-PARTE DO FPM - PRINCIPAL REC. Ord.	0500	0000	1.750.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.02.00	COTA-PARTE DO FPM - PRINCIPAL - REC. Educação	0500	1001	245.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.03.00	COTA-PARTE DO FPM - PRINCIPAL - REC. Saúde	0500	1002	805.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.01.00	COTA-PARTE DO ICMS - Principal - REC. ORDINÁRIOS	0500	0000	220.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.02.00	COTA-PARTE DO ICMS - Principal - REC. EDUCAÇÃO	0500	1001	2.565.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.03.00	COTA-PARTE DO ICMS - Principal - REC. SAÚDE	0500	1002	2.185.000,00
4.1.7.2.1.52.0.1.01.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - REC. ORD.	0500	0000	40.000,00
4.1.7.2.1.52.0.1.02.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - REC. EDC	0500	1001	21.600,00
4.1.7.2.1.52.0.1.03.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - REC. SAU	0500	1002	18.400,00
4.1.7.5.1.50.0.1.01.00	FUNDEB - PRINCIPAL - REC. 70%	0540	1007	1.800.000,00
4.1.7.5.1.50.0.1.02.00	FUNDEB - PRINCIPAL - REC. 30%	0540	0000	700.000,00
TOTAL				20.700.000,00
TOTAL POR RECURSO		0500	0000	9.810.000,00
TOTAL POR RECURSO		0500	1001	4.208.600,00
TOTAL POR RECURSO		0500	1002	4.181.400,00
TOTAL POR RECURSO		0540	1007	1.800.000,00
TOTAL POR RECURSO		0540	0000	700.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.631 DE 29 DE MARÇO DE 2022

Lei Municipal nº 1.631 de 29 de março de 2022

(Projeto de Lei nº 023/2022 de autoria do Executivo).

Altera a Lei Municipal nº 1.613 de 08 de fevereiro de 2022, que Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de firmar termo de parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado inciso I do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.613 de 08 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - Dar condições de permanência ao servidor designado para gestão da unidade, ficando o município responsável pelo pagamento de moradia ao referido servidor, o qual terá valor mensal máximo de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), permanecendo essa responsabilidade até o fim da vigência do convênio.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterada todas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.613 de 08 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO

1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2022

De xx de março de 2022.

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de canarana-mt INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (IFMT).

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguai nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Fábio Marcos Pereira de Faria**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 3671142 SESP/GO, inscrito no CPF n.º 888.448.461-87, e do outro lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (IFMT)**, CNPJ 10.784.782/0001-50, Educação Profissional de Nível Tecnológico, com sede na Av. Senador Filinto Muller, no 953, Bairro Quilombo, CEP: 78043 – 409, em Cuiabá – MT, doravante simplesmente denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Reitor **Julio Cesar dos Santos**, brasileiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade n.º 371365-3 DGPC - GO, inscrito no CPF sob n.º 840.290.991-49, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** aditar o **Termo de CONVÊNIO** mencionado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada o inciso I da Clausula Segunda do termo de convênio ficando o objeto mencionado no mesmo assim disposto: Dar condições de permanência ao servidor designado para gestão da unidade, ficando o município responsável pelo pagamento da moradia ao referido servidor, cujo a qual terá valor mensal máximo de R\$ _____, permanecendo essa responsabilidade até o fim da vigência do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de aditivo do CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, fazendo parte integrante do termo de convênio original.

CLÁUSULA QUARTA